



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Quarta-feira • 13 de Abril de 2022 • Ano V • Nº 894

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Lei N.º 1088, de 11 de abril de 2022** - Dispõe sobre alteração do piso salarial dos profissionais do magistério no ano calendário 2022 e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OGJVTUSR0XOG80VGITMQBG

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santana
CNPJ 13.913.140/0001-00

LEI N.º 1088, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre alteração do piso salarial dos profissionais do magistério no ano calendário 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal 11.738/2018 e a Portaria MEC 67/2022, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana será de R\$3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais e R\$1.922,82 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. Farão jus ao disposto no caput deste artigo os profissionais com formação mínima no nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º. A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento a Lei Federal 11.738/2008, que estipulou o percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e três avos), aplicado sobre o valor do piso salarial do ano anterior (2021).

§ 3º - A parcela referente a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica será retroagido ao salário de janeiro de 2022 e incorporado integralmente aos vencimentos da categoria no salário de fevereiro de 2022;

§ 4º - O pagamento da diferença da remuneração do piso salarial de janeiro, fevereiro e março de 2022 poderá ser dividido em até 3 (três) parcelas consecutivas.

Art. 2º. Fica alterada a Tabela de Vencimentos, Anexo IV, da Lei Complementar nº 002/2002, de 01 de setembro de 2002 (Plano de Cargos e Remuneração do Magistério), visando adequar ao Piso Salarial Nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o chefe do poder executivo autorizado a promover transferências, remanejamentos de recursos e abertura de crédito suplementares ou especiais.

Praça da Bandeira, 339 – Centro – 47700-000 - Santana – Bahia tel. (77) 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br




ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santana
CNPJ 13.913.140/0001-00

§ 1º - As dotações para execução desta Lei são as fixadas no Orçamento Anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana, 11 de abril de 2022.


MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO
Prefeito Municipal

a partir dos...

Atenciosamente,

Sundmalva da Silva Lima